



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 050/2026.

Igrejinha, 05 de agosto de 2026.

Sra. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.057, de 05 de junho de 2009, com o objetivo de estabelecer flexibilização ao distanciamento previsto no inciso IV do art. 5º para postos de combustíveis localizados em lados opostos de rodovias estaduais no território municipal.

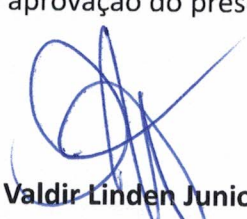
A proposta busca adequar a legislação municipal à realidade operacional desses empreendimentos, reconhecendo que estabelecimentos situados em margens opostas de uma rodovia estadual atendem predominantemente fluxos de tráfego distintos.

Além disso, a alteração atende aos interesses do desenvolvimento econômico do Município, especialmente diante do novo cenário decorrente da Reforma Tributária, que exige dos entes municipais a adoção de políticas voltadas ao fortalecimento da atividade econômica, à ampliação da capacidade comercial e à atração de novos investimentos. A flexibilização proposta possibilita a instalação de novos empreendimentos em locais estratégicos, promovendo a geração de empregos, renda e incremento da arrecadação municipal.

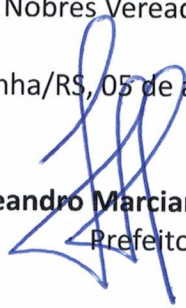
Sob o aspecto da segurança viária, a medida também apresenta relevante interesse público. A existência de postos de combustíveis em ambos os lados da rodovia reduz a necessidade travessias e retornos para acessar serviços de abastecimento, contribuindo para a diminuição de manobras potencialmente perigosas e para a melhoria da fluidez do trânsito, especialmente no intenso fluxo de veículos que se deslocam entre a Região Metropolitana, a Serra Gaúcha e o Vale do Paranhana.

Importante destacar que a proposta não afasta as demais exigências legais, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento de postos de combustíveis, limitando-se a excepcionar a regra de distanciamento nas hipóteses em que os empreendimentos estejam localizados em lados opostos de rodovia estadual.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico

Igrejinha/RS, 05 de agosto de 2026.


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Excelentíssima Senhora,
NEIDI IONE ROOS ZENI,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
IGREJINHA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE LEI Nº 050/2026.

Altera a Lei Municipal nº 4.057, de 05 de junho de 2009, que estabelece condições para instalação e funcionamento de postos de combustíveis no Município de Igrejinha.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 4.057, de 05 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo único. *A restrição de distanciamento prevista no inciso IV deste artigo não se aplica aos empreendimentos destinados à instalação de postos de combustíveis, localizados às margens de rodovias estaduais, quando os estabelecimentos estiverem situados em lados opostos da rodovia, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 05 de agosto de 2026.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito